



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



EXPEDIENTE DO DIA
29
22
04
04

PROJETO DE LEI N.º 639/2004

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com sede e foro na Cidade de Cajazeiras – PB, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – “Casa de Epitácio Pessoa”, em João Pessoa, 21 de agosto de 2004.


TROCOLLI JÚNIOR
Deputado Estadual



2

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto a apreciação de meus pares nesta Casa de Epitácio Pessoa encontra plena justificação, pelos relevantes serviços que oferece aos excepcionais da região de Cajazeiras, no alto sertão paraibano.

A pretensão não leva aos seus integrantes nenhuma forma de visão, que não seja a busca dos direitos garantidos aos excepcionais nas Cartas Políticas Federal e Estadual, como também aos mesmos direitos resguardados a estes nas Leis Orgânicas Municipais.

A **APAE** é uma Associação Beneficente sem fins lucrativos, com a finalidade de acompanhar e assistir os deficientes, tanto na saúde como na melhoria daqueles que procuram os seus serviços em nível de repartições públicas, quer sejam: federal, estadual ou municipal.

Desnecessário seria aqui falar muita coisa sobre a Associação APAE, haja vista que já é do conhecimento de todos o brilhante trabalho desenvolvido por esta Instituição, quer seja em nível Estadual, Federal ou até municipais.

Não podemos deixar de aprovar esta proposição em unanimidade deste Poder Legislativo, sob pena de estarmos praticando uma injustiça a uma entidade que só deseja fazer o bem a todos quanto dela precisam.

Na certeza de que o sucesso será evidente na aprovação deste Reconhecimento de Utilidade Pública, pelo alto espírito de justiça a que está imbuída esta Assembleia Legislativa.

Muito obrigado.

TRÓCOLLY JÚNIOR
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO

Antonio Pereira dos Anjos, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB, 6419, residente e domiciliado à Rua Monseñor Abdom Pereira, S/N, Casas Populares, Cajazeiras-PB, DECLARO para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - CAJAZEIRAS/PB. A referida associação esta sendo edificada no Bairro Cristo Reis e funcionará sem nenhum fim lucrativo, que irá atender todos os deficientes do Município de Cajazeiras-PB.

CAJAZEIRAS-PB, 28 DE JUNHO DE 2.004.

Antonio Pereira dos Anjos
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS

DECLARANTE.

4

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL
CAJAZEIRAS/PARAÍBA



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins de direito que no Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba está sendo edificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-CAJAZEIRAS/PB. A referida associação funcionará sem nenhum fim lucrativo, e irá atender todos os deficientes do Município Cajazeirense.

Cajazeiras(PB), 03 de junho de 2004


João Pereira e Mello Júnior
Superintendente Regional
Matrícula nº 135.722-1



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)



Ofício Pres. Nº 333/2003

Cajazeiras, 02 de junho 2003

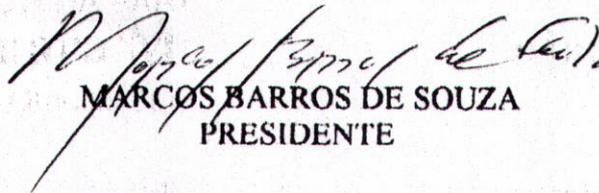
Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a aprovação, de forma unânime, de Resolução nº 08/2003, de autoria do Vereador SEVERINO DANTAS FERNANDES, **Reconhecendo de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"-APAE CAJAZEIRAS-PB.**

A referida proposição foi subscrita pelos vereadores, FRANCISCO BEZERRA LEANDRO(ZÉ DUDA), DIMAS SOARES DE ABREU, MARCOS BARROS DE SOUZA, JOSEFA DA SILVA SANTOS(LÉA SILVA), NILSON LOPES MEIRELES FILHO, JOSÉ LOPES DE SOUZA, GILBERTO DE ABREU PESSOA, KLÉBER GONÇALVES LIMA.

Sem mais no momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,


MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

Ilmº. Sr.
Geraldo da Mota
Tesoureiro da APAE-Cajazeiras-PB
Cajazeiras-PB



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.870.500/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BAIRRO E FORO NA CIDADE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 68.900-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/04/2004 às 15:49:27 (data e hora de Brasília).

Voltar

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA **DI/P.040**

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO




Givaldo Soares da Mota

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Projeto de
Lei nº 6.39/04
08
Dezair

72

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **508.470-29via.** DATA DE EXPEDICAO: **11.06.1992.**

NOME: **GERALDO SOARES DA MOTA**

FILIAÇÃO: **Inacio Soares da Mota
Joana Veneranda da Mota**

NATURALIDADE: **Cajazeiras-PB.** DATA DE NASCIMENTO: **10.12.1953**

Cert. Cas. Nº 3.695. fls. 083 evs. Liv-B-14, Cart. Cajazeiras-PB.

CPF: **056292413-20.**

TEXTO: *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10. 8

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIE E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CAJAZEIRAS PARAIBA.

CAPITULO I

Da APAE e seus fins

Art. 1º - a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras APAE de Cajazeiras -PB, fundada em Assembléia realidade e no dia 10 de outubro de 2003 nesta cidade de Cajazeiras estado da Paraíba passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - APAE de Cajazeiras é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Cajazeiras Paraíba.

& I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras adota como símbolo a figura da Flor Margarida, Pétalas brancas, centro amarelo - ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra de orientação tendo em baixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo 22 folhas. A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras na cor azul profundo, contendo ao centro o Símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional dos PAES.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE

- a) promover medidas âmbito municipal que visem a segurar o ajustamento e o bem estar dos Excepcionais;
- b) condenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e apolítica da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES;
- c) Servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) Encarrega-se, em âmbito municipal, de reunião e divulgação de forma sobre assunto referente ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programa, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) Encarrega-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) Promover ou estimular a realização de estatística, estudos e pesquisas referentes a causas do excepcional, proporcionado avanço científico e a formação de pessoal técnica especializado;
- g) Promover e/ou estimular a realização de programas permanentes permanente de prevenção das formas de deficientes;
- h) estimular apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestado pela APAE, imponde-se observância dos mais rígidos padrões de éticas e de eficiências;
- i) divulgar no município as experiências a APAEANAS;

Parágrafo Único

- considera-se "Excepcional" a pessoa que se deferência do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou varias característica físicas mentais ou sensoriais, de forma exigir atendimento especial com referencia a sua educação, desenvolvimento integração social.

Art. 4º - para consecução de seus objetivos a APAE se propõe a

- a) cooperar com as instituições empenhas na educação desenvolvimentos e integração social do excepcional.
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do Excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa.
- c) Promover entendimentos com todos os setores de atividade contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) Manter estimular e auxiliar na criação de cooperativas de escolas especializadas ou oficinas pedagógicas classes especiais e seções especializadas;
- e) contribuir para intensificação de intercambio entre as entidades associações e instituição oficiais particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins jornais e outros sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais estaduais e regionais com ou objetivos de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistências ao excepcional, bem como
- h) conveniar com órgão publico federais estaduais e municipais bem como solicitar e receber auxilios ou subvenções de órgão públicos ou particulares.
- i) Fiscalizar ou o uso de nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Símbolo da Sigla APAE;
- j) Firmar convênios com entidades análogas, órgão publico empresas, para concepção, desenvolvimento aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional médicos e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo.
- k) Promover meios para desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias jardinagem clubes;
- l) Criar centros de profissionalização para o Excepcionais.

2º 9 R

Parágrafo Único

APAE após a filiação a Federação Nacional das APAES será automaticamente considerada como filiada a Federação das APAES dos estado da Paraíba cuja Estatuto também aderem e a cuja supervisão também se submete .

CAPITULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

Art. 6º. Serão admitidos como sócios, em número limitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – Os s'cios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios;

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral em dinheiro;
- b) beneméritos que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta de Diretoria executiva, prestam relevante serviço a APAE;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a APAE, porem residem em outros pontos do território nacional ou em pais estrangeiro;
- d) honorários, constituído-se das personalidades nacional ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenha prestado relevantes serviços a causa do excepcional, ou tenha concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

& 1 - Os pais cuja filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

& 2 – As pessoas que participarem da Primeira Assembléia Geral serão consideradas sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do sócio contribuinte.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º – Constituem direito e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva. Do Conselho da Administração e do conselho fiscal da APAE.
- b) Comparecer as Assembléias Gerais, discutir e votar;
- c) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) Colaborar nos trabalho da APAE, apresentando idéias, sugestões temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- f) Requerer convocação de Assembléias Geral na forma deste Estatuto.

& 1 - Os sócios beneméritos, honorários correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

& 2 – para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que sócio se encontre quite com suas obrigações sócias.

& 3 – Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vinculo empregatício com a APAE, ainda sócios contribuintes, não se aplicam as disposições de alínea "a" deste artigo.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9 – Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidade:

- 1 Advertências;
- 2 Suspensão;
- 3 Exclusão.

& 1 - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir falta leves.

& 2 – A suspensão será aplicação pelo presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo conselho de Administração, em recurso "ex-ofício", para punir faltas graves.

& 3 - A exclusão será aplicada pela Assembléia geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito Grave.



20 30

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de
Lei nº 639/04
11
Assessoria do Prefeito
da Paraíba

DA Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 11º - São Órgão da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

& 1 - Os membros da Diretoria dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com a suas obrigações junta a tesouraria.

& 2 - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer titulo, sendo vedado a qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral.

Art. 12º. - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela compareceram, quites com suas obrigações junto a Tesouraria da APAE.

& 1 - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

& 2 - No caso de procuração, o outorgante deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

& 3 - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

& 4 - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

& 5 - Haverá mais de um candidato para os cargos de presidente e secretario da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

& 6 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos de município, com a mesma antecedência.

& 1 - No edital de convocação de Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

& 2 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria dos associados e em segunda, com qualquer numero meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

& 3 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14º - A Assembléia Geral ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou um vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14º.

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos Associados em dias com suas obrigações financeira, para delibera sobre:

- a) Proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada á Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;
- b) Assunto especial, determinado das sua convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho da Administração

Art. 17º - O Conselho de Administração, composta de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

4^o  
& 4 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de terça parte dos seus membros.

& 5 - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18º - O presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual de atividade de APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) Examinar o relatório de Atividade da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE. Em cada exercício;
- e) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pelo mesmo, permanecendo os que desta forma investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

SEÇÃO IV

DO Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

& 1 - compete ao conselho Fiscal verificar e dar parecer.

& 2 - o Exame das contas deverá ser repetido em caso de submetidas à aprovação do conselho de alimentação;

& 3 - conselho Fiscal poderá utilizar-se do se assim ou desejar.

Art. 21º - O conselho Fiscal reuni-se -a o número de vezes determinando pelo regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes tantos quantos, necessários, no caso de ausência, ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. - 22º - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretores de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

& 1 - A diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral. Que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

& 2 - O mandato dos membros da Diretoria executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

& 3 - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.



SEÇÃO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24º. - Compete a Diretoria Executiva;

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submeter-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividade da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-se posteriormente ao Conselho de Administração. Para parecer, remetendo-as, a Assembléia Geral;
- f) Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividade e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Promover campanha e levantamento de fundos;
- j) Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) pagar as contribuições á Federação Nacional das APAEs;
- m) respeitar a fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional da APAEs;
- n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival nossa arte;
- o) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no & 2 deste artigo;
- p) receber doação com encargos e fazer doação, sempre com encargos ouvido o Conselho de Administração;
- q) elaborar ate 60 (sessenta) dias ante de termino do seu mandato, uma chapa em que essencialmente o nome do candidato a Presidência, garantido-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nome de Companheiros que tenham disponibilidade para, concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida á homologação de Conselho de Administração em exercício.

& 1 – O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea “d” deste artigo, deverão ser encaminhados ate é (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

& 2 A aquisição e alienação de bens, de que trata alínea “o” este artigo, somente será permitido se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros de Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

Das atribuições dos membros da diretoria executiva

Artigo 25- Compete ao presidente:

- A) Coordenar as atividades da diretoria executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do conselho de administração;
- B) Convocar a assembléia geral, a assembléia geral ordinária, o conselho de administração e a diretoria executiva para respectivas reuniões;
- C) Representar a APAE, ativar passivamente, em juízo ou fora dele, perante es entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- D) Apresentar ao conselho de administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada de cada ano e ao termino do mandato a assembléia geral;
- E) Dirigir a APAE, resalvada a competência do conselho de administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, sua atribuições;
- F) Assinar cheques e ordenar pagamento, conjuntamente com o diretor financeiro ou com o seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretos;
- G) Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da presidência:
 - G-1) Consultoria Jurídica, com a função de responder as questões jurídicas feita pela diretoria;
 - G-2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e s biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e a divulgação de conhecimentos científicos;
 - G-3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;
 - G-4) A coordenadoria de relações publicas, competindo-lhe representar a APÀE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
 - G5) Coordenadoria de eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
 - G-6) Coordenadoria de prevenção das deficiências, competindo-lhe planejar, estimular apoiar as atividades da APAE com finalidade de desenvolver melhorias de



h -) Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

l) - ratificar de modo expresso, a Federação dos APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs e compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatuto;

j -) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento interno da APAE;

& 1 -) O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice - Presidente.

& 2) Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g ." a "g", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE;

Art. 26º - Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente suas faltas, licenças e impedimento;
- b) exercer função e atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice - Presidente assumirá a Presidência a te o fim do mandato.

Art.27º Compete ao 1º Diretor Secretario;

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de Secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) Secretariar todas as reuniões da Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livre próprio;
- c) Organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretario;

- a) substituir o 1º Diretor Secretario nas suas faltas, licença e impedimento;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28º - Compete ao 1º Diretor Financeiro;

- a) ter sob guarda a responsabilidade os valores da APAE;
- b) assina cheque e/ ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente, ou seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir arrecadação de receita social, depositar-la e aplicar-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesas da APAE, e contabiliza-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f) apresentar a Diretoria Executiva ou balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para aplicação e parecer, fornecedor a esses órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsão de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao

2º Diretor Financeiro;

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29º Compete ao Ditor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material pertencente da APAR e manter-lo em ordem e em dia;

Art; 30º - Compete ao Diretor Social;

- a) organizar, de acordo a orientação da Diretoria Executiva, as atividades social da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para a controle de pessoas da APAE com o público.

31 - Compete ao Procurador Geral;

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em Juiz ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elabora, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciar-se, ao final da cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto as repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercambio jurídico;
- h) dirigir os serviços da procuradoria da APAE;
- i) analisar e sistematicamente as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas

Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração de



CAPITULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33º - As receitas serão constituída pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens a APAE possui e vier a Adquirir.

Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicado exclusivamente no pais e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em beneficio de entidade congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede a atividade do pais.

CAPITULO V

Das Despesas

Art. 34º - Da APAE, alem de sua despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, dar despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPITULO VI

Das Eleições e de Posse

Art. 35º - de dois em dois anos serão eleita pela Assembléia Geral Ordinária os membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação Secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sedara por tantas chapas quantas as que tiverem se inscritos parA tal, na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dês) dias da data em que Assembléia Geral Ordinária for realizada.

1) A Diretoria Executiva apresentara, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24º.

2) somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, já pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

3) e vedada a participação de membro do conselho de Administração na diretoria executiva.

Art. 37º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na princira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos o correrá ata o dia 1º de abril do ano do ano da eleição.

CAPITULO VII

Disposição Gerais

Art. 39º - o dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE de Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAAEANO no Brasil.

Art. 40º - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

& 1 - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

& 2 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membro, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículum vitae" dessas personalidade, apresentado relatório circunstanciado e conclusivo.



necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

PARAGRAFO Único - toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43º- O Presente Estatuto entrara em vigor a parti de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44º - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléia Geral Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária. No que não colidir com este Estatuto..

Cajazeiras em 10 de outubro de 2003.

- 1º - Presidente Mania Garcia Santos Couto.
- 2º - Vice - Presidente Zeza Leiris Medeiros dos Santos
- 3º 1º Diretor Secretario Ana Maria Perim Gomes
- 4º - 2º Diretor Secretario Françoisa Amanda Alvim Martins.
- 5º - 1º Diretor Financeiro Gerardo Soares da Mota.
- 6º - 2º Diretor Financeiro Cludomir Sg. da Mota.
- 7º - Diretor de Patrimônio Ana Lucia Franiga da Mota
- 8º - Diretor Social Joaquim Antonio Pessoa de Abreu.
- 9º - Procurador Geral Antonio Perum dos Santos.

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA DO 1º OFÍCIO
Apresentado hoje para Registro

Apontado sob o nº de ordem 4964
do Protocolo nº 04

e registrado na mesma data às
páginas 455 do livro A-10

jurídicas sob o nº 1462
Cajazeiras-PB, 10 de 10 de 03

Roberlita da Rocha A. Moesta
Roberlita da Rocha A. Moesta - Oficiala





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de
Lei nº 639/04
17
Assessoria ao Plenário
da Paraíba

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 639/04
Em 22/09/2003
V. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/09/2003
A Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/09/2003
P. Fabíola
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/09/2003
Leandro Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
639/04
Em 22/09/2003
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 15 Pagina (S).
Em 22/09/2003
[Assessor]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 15 Documento (s)
em anexo.
Em 22/09/2003
[Assessor]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO DE PROJETO

Determina o arquivamento do Projeto de Lei nº 639/2004, conforme os termos que menciona.

A presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, resolve determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 639/2004, que constou no expediente da Casa em 29 de setembro de 2004.

A presente decisão possui como escopo a existência de matéria protocolada anteriormente, com mesmo objeto, e em tramitação na Comissão. Ressalte-se que a proposição de nº 597/2004, a qual constou no expediente na data de 07 de julho de 2004, foi apresentada em data bem anterior a matéria prejudicada.

Nestes termos, após fundamentação exposta, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 639/2004, oficiando-se ao autor, caso desejar, retirar as cópias necessárias, bem como proceder ao que entender de direito.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 07 de dezembro de 2004.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente da CCJR.